



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA**

*Gabinete do Vereador Fabrício de Almeida Pereira  
(Fabrício da Mudança)*

## **PROJETO DE LEI Nº. 226C/2022.**

O Vereador **FABRÍCIO DA MUDANÇA** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Itatiaia a Seguinte proposição:

**Ementa:** Institui o Programa Refeição para Todos e dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos próprios para o consumo humano, no âmbito do Município de Itatiaia-RJ.

**Art. 1.º** Fica instituído o “Programa Refeição para Todos”, no âmbito do âmbito do Município de Itatiaia-RJ.

**Parágrafo Único** - O “Programa Refeição para Todos” tem por objetivo combater o desperdício de alimentos e incentivar a doação de excedentes de alimentos próprios para consumo humano.

**Art. 2º** - Poderão participar do programa os estabelecimentos comerciais regulares que produzem, preparam, processam ou fracionam alimentos destinados ao consumo humano, e revendedores de produtos in natura, que operam em observância às normas aplicáveis à espécie, editadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**Parágrafo Único** - O disposto no caput deste artigo abrange:

I – empresas;

II – hospitais;

III – supermercados;

IV – cooperativas;

V – restaurantes;

VI – lanchonetes;

VII – demais estabelecimentos que forneçam alimentos preparados e prontos para o consumo de trabalhadores, empregados, colaboradores, parceiros, pacientes e clientes em

***FABRÍCIO DE ALMEIDA PEREIRA***  
***FABRÍCIO ‘DA MUDANÇA’***

**Vereador**

Avenida dos Expedicionários, S/Nº - Centro – Itatiaia/RJ – CEP: 27580-000  
Telefone: (24) 3352-2245



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

## *Gabinete do Vereador Fabrício de Almeida Pereira*

### *(Fabrício da Mudança)*

geral.

**Art. 3º.** - Os estabelecimentos comerciais dedicados à produção e ao fornecimento de alimentos, incluídos in natura, produtos industrializados e refeições prontas para consumo, regularmente cadastrados no “Programa Refeição para Todos”, ficam autorizados a doar os excedentes não comercializados e ainda próprios para o consumo humano, às entidades públicas ou privadas de assistência social e/ou sem fins lucrativos, diretamente aos seus assistidos ou em programa próprio de inclusão social, que atendam aos seguintes critérios:

I – sejam “sobras limpas”, que estão na retaguarda, na cozinha ou em equipamentos como “Pass Through”;

II – estejam dentro do prazo de validade e nas condições de conservação especificadas pelo fabricante, quando aplicáveis;

III – não tenham comprometidas sua integridade e a segurança sanitária, mesmo que haja danos à sua embalagem;

IV – tenham mantidas suas propriedades nutricionais e a segurança sanitária, ainda que tenham sofrido dano parcial ou apresentem aspecto comercialmente indesejável;

**Parágrafo único.** A doação de que trata o caput deste artigo poderá ser feita em colaboração com o poder público, por meio de bancos de alimentos ou de outras entidades beneficentes de assistência social e/ou sem fins lucrativos, certificadas na forma da lei, bem como a entidades religiosas, de modo gratuito e sem a incidência de qualquer encargo que a torne onerosa.

**Art. 4º** - A doação a que se refere esta Lei em nenhuma hipótese configurará relação de consumo.

**Art. 5º** - Fica proibida a doação de qualquer tipo de alimento destinado ao consumo humano, oriundo de sobras ou restos de alimentos que já tenham sido servidos ou distribuídos para o consumo individual, tais como sobras de balcão térmico ou refrigerado.

**Art. 6º** - Os beneficiários das doações autorizadas por esta lei serão pessoas, famílias ou grupos em situação de vulnerabilidade ou de risco alimentar ou nutricional.

**Art. 7º** - O doador e o intermediário somente responderão nas esferas civil e administrativa por danos causados pelos alimentos doados se agirem com dolo.

***FABRICIO DE ALMEIDA PEREIRA***  
***FABRICIO ‘DA MUDANÇA’***

**Vereador**

Avenida dos Expedicionários, S/Nº - Centro - Itatiaia/RJ - CEP: 27580-000  
Telefone: (24) 3352-2245



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

## *Gabinete do Vereador Fabrício de Almeida Pereira*

### *(Fabrício da Mudança)*

**§1º** - A responsabilidade do doador encerra-se no momento da primeira entrega do alimento ao intermediário ou, no caso de doação direta, ao beneficiário final.

**§2º** - A responsabilidade do intermediário encerra-se no momento da primeira entrega o alimento ao beneficiário final.

**§3º** - Entende-se por primeira entrega o primeiro desfazimento do objeto doado pelo doador ao intermediário ou ao beneficiário final, ou pelo intermediário ao beneficiário final.

**Art. 8º** - Doadores e eventuais intermediários serão responsabilizados na esfera penal somente se comprovado, no momento da primeira entrega, ainda que esta não seja feita ao consumidor final, o dolo específico de causar danos à saúde de outrem.

**Art. 9º** - Fica instituída a Semana Municipal do “Programa Refeição para Todos”, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 16 de Outubro, em alusão ao Dia Mundial da Alimentação.

**Parágrafo único.** Na data a que se refere o caput deste artigo, poderão ser realizadas ações conjuntas entre o Poder Executivo Municipal, a Câmara de Vereadores e as diversas entidades/instituições do Município, por intermédio da realização de palestras, debates, prestação de contas e quaisquer outras atividades culturais/educacionais, que contemplem e valorizem a finalidade do “Programa Refeição para Todos”, como forma de incentivo a adesão de novos parceiros e/ou colaboradores.

**Art. 10º.** O Município regulamentará as condições para operacionalização do processo de doação e consumo, estabelecendo as condicionantes para as embalagens, transporte, acondicionamento e distribuição dos produtos, observadas a segurança sanitária cabível em cada etapa.

**Art. 11º.** A Lei Federal nº 14.016/2020 e demais legislações pertinentes suplementarão a presente lei, no que couber.

**Art. 12º** - Revoga-se as disposições em contrário.

**Art. 13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaia-RJ, 31 de Outubro de 2022.

**FABRÍCIO DE ALMEIDA PEREIRA**  
**FABRÍCIO ‘DA MUDANÇA’**

**Vereador**

Avenida dos Expedicionários, S/Nº - Centro - Itatiaia/RJ - CEP: 27580-000  
Telefone: (24) 3352-2245



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA**

*Gabinete do Vereador Fabrício de Almeida Pereira  
(Fabrício da Mudança)*

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Vereador que a presente subscreve, observadas as normas regimentais, apresenta o Projeto de Lei que tem por objetivo combater o desperdício de alimentos, bem como incentivar a doação de excedentes de alimentos próprios para o consumo humano.

O Projeto de Lei em questão incentiva as doações de alimentos, fomentando o direito fundamental das pessoas necessitas á alimentação, bem como dissemina o princípio da solidariedade na sociedade civil.

Justifica a proposição pelas constantes necessidades de alimentação dos vulneráveis, agravadas em razão da Pandemia da COVID-19, e refere que a proposição segue as normativas gerais da Lei Federal nº 14.016/2020, aprovada em âmbito federal.

O Programa Refeição para Todos, objetiva incentivo à empresas do ramo gastronômico, que produzem, preparem, processem ou fracionem alimentos destinados ao consumo humano, possam doar seus excedentes que estejam em condições de consumo, à pessoas, famílias ou grupos em situação de vulnerabilidade ou risco alimentar ou nutricional.

A competência material para legislar sobre a matéria de interesse do município encontra-se disposta na Constituição Federal, que conduziu os municípios a entes federados e que estabelece no inciso I, do artigo 30 a legitimidade do Município legislar sobre assuntos de interesse local, senão vejamos:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

Com efeito, no ano 2020, diante da pandemia da COVID-19, que assolou o país e ainda deixou marcas significativas no atual cenário, a carência alimentar ficou ainda mais evidenciada, com muitas família em situação de vulnerabilidade, e contribuiu para que a União finalmente editasse a Lei nº 14.016/2020, disciplinando o tema, e inovando com liberdades antes não admitidas, possibilitando que a doação possa ser realizada de forma direta, através de entidades assistenciais sem fins lucrativos, sem necessidade de realização por banco de alimentos gerido pelo Poder Público, num

***FABRICIO DE ALMEIDA PEREIRA***  
***FABRICIO 'DA MUDANÇA'***

**Vereador**

Avenida dos Expedicionários, S/Nº - Centro – Itatiaia/RJ – CEP: 27580-000  
Telefone: (24) 3352-2245



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA**

*Gabinete do Vereador Fabrício de Almeida Pereira  
(Fabrício da Mudança)*

modelo que coloca a vigilância sanitária em posição mais coadjuvante, desburocratizando a operação, regrando sobre as responsabilidades civis e penais, tornando as operações mais simples, clara, facilitada para unir as duas pontas, aproximando aqueles que querem ajudar doar e aqueles que precisam do alimento para viver.

Ante ao exposto, este vereador solicita aos nobres pares que compõem este Legislativo a aprovação do presente Projeto de Lei, visto a importância do tema da presente proposição.

Itatiaia-RJ, 07 de Novembro de 2022.

***FABRÍCIO DE ALMEIDA PEREIRA***  
***FABRÍCIO 'DA MUDANÇA'***

**Vereador**

Avenida dos Expedicionários, S/Nº - Centro – Itatiaia/RJ – CEP: 27580-000  
Telefone: (24) 3352-2245